



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

# DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2026  
ANO 6 | EDIÇÃO 1016

**PODER EXECUTIVO**  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**DECRETO nº 7339/2026**  
**15 de janeiro de 2026**

**“DISPÕE SOBRE A HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ACESSO A ESPECIALISTAS - PMAE NO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo Artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora e no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 3.492, de 08 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**CONSIDERANDO** a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 07 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas.

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS nº 6.039, de 11 de dezembro de 2024, que aprova, no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada - Programa Mais Acesso (PMAE), o Plano de Ação Regional parcial do Estado e Municípios de São Paulo.

**CONSIDERANDO** a deliberação CIB nº 52/2025, de 24 de junho de 2025, a qual aprova a previsão dos valores financeiros e quantitativos físicos anuais para as Ofertas de Cuidados Integrados (OCIs) dos Planos de Ação Regional (PAR) Parcial do Estado de São Paulo, de abrangência macrorregional, contemplando as 18 Macrorregiões e as Redes Regionais de Atenção à Saúde (RRAS).

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a habilitação de prestadores de serviços que participarão da execução das ações do PMAE no município de Salto de Pirapora.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica habilitado, após análise e verificação da conformidade com os requisitos necessários, o órgão Centro Médico de Especialidades, sob Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) nº 2054329 com a habilitação “38.01 - Programa Mais Acesso a Especialistas”.

**Art. 2º** - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 13.679/2026**  
**De 08 de janeiro de 2026.**

**“Designa servidor em Função Gratificada.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designa o servidor Sr. **FELIPE DE CARVALHO OLIVEIRA**, portador do RG n.º\*\*\*.502.489-\*, CPF n.º \*\*\*324948\*\*, lotado no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para **CHEFE DA SEÇÃO DE OFICINAS**, a partir do dia 07 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 07 de janeiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.680/2026**  
**De 12 de janeiro de 2026.**

**“ALTERA SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHOMUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo 18, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e o art. 2º da lei complementar nº 2, de 07 de fevereiro de 2001.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Ficam indicados os membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE, conforme segue:

**I** - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo:

Titular: Ângela Maria de Assunção Silveira

Suplente: Nadir Justino de Oliveira

**II** - 04 (quatro) representantes dos professores da rede municipal de ensino:

Titular: Iara Polaino de Carvalho

Suplente: Patrícia Gleice de Lima Ribeiro

Titular: Patrícia Cristina Peres de Melo Pedroso

Suplente: Elen Jaqueline Moraes Favoretti

**III** - 04 (quatro) representantes de pais de alunos:

Titular: Laura Rodrigues

Suplente: Rosenilda França dos Santos

Titular: Aline Furquim

Suplente: Bianca de Lima Goes

**IV - 04** (quatro) representantes indicados por entidades civis:

Titular: Heigla Taina de Macedo Ramos

Suplente: Thamara Alessandra dos Santos Godoi Simões

Titular: Milene Rodrigues da Silva de Lima

Suplente: Jéssica Rodrigues Nunes Leite

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.681/2026**  
**De 12 de janeiro de 2026.**

***“Interrompe afastamento sem remuneração”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Interromper afastamento sem remuneração, da funcionária **DANIELA BARROS MENDES**, portadora do RG nº\*\*\*.856.478-\* SSP-SP e CPF nº \*\*\*016688\*\*, que exerce o cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, retornando as suas atividades a partir do dia 26 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 26 de janeiro de 2026.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA Nº 13.682/2026**  
**De 14 de janeiro de 2026.**

***“Prorroga a readaptação da funcionária Solange Rodrigues Nascimento, que exerce o cargo de Serviços Gerais”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de

Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 7128/2024, de 15 janeiro de 2024;

**CONSIDERANDO**, também, que em nova avaliação da Comissão Permanente de Readaptação, nos termos do processo administrativo nº 0705/2024 e diante do atestado médico apresentado, que indica a necessidade da continuidade da situação,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação no período de 180 (cento e oitenta) dias, da Sra. **Solange Rodrigues Nascimento**, portadora do RG nº\*\*\*.226.378-\* e do CPF nº \*\*\*411948\*\*, para exercer a mesma função de Serviços Gerais de maneira restrita, a partir do dia 14 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA Nº 13.683/2026**  
**De 14 de janeiro de 2026.**

***“Prorroga a readaptação da funcionária Maria José Amaral Galvão Pires, que exerce o cargo de serviços gerais”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, bem como, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, também, que em nova avaliação da Comissão Permanente de Readaptação, nos termos do processo administrativo nº 34/2023 e diante do atestado médico apresentado, que indica a necessidade da continuidade da situação,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação no período de 180 (cento e oitenta) dias, da Sra. **Maria José Amaral Galvão Pires**, portadora do RG nº\*\*\*.153.814-\* e do CPF nº \*\*\*500568\*\*, para exercer suas atividades compatíveis na função de Recepcionista, a partir do dia 14 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º13.684/2026**  
**De 14 janeiro de 2026.**

**“Autoriza a readaptação do funcionário Júlio Cesar da Cruz, que exerce o cargo efetivo de Coletor de Lixo”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Readaptar o funcionário Sr. **Júlio Cesar da Cruz**, portador do RG nº\*\*\*.208.978-\* e CPF nº \*\*\*148158\*\* no período de 180 (cento e oitenta) dias para exercer suas atividades compatíveis função de Vigia, conforme o Processo Administrativo nº 3748/2025, a partir do dia 14 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º13.685/2026**  
**De 14 janeiro de 2026.**

**“Prorrogar a Readaptação do funcionário Marcus Vinícius Frozoni Curi, que exerce o cargo efetivo de Recepcionista”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO**, os termos do Decreto nº 6678/2021, de 25 de junho de 2021, conforme o Parecer favorável da Comissão Permanente de Readaptação - CPR, nomeada através do Decreto nº 6703/2021, de 21 de julho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar a readaptação do funcionário Sr. **Marcus Vinícius Frozoni Curi**, portador do RG nº\*\*\*.017.641-\* e CPF nº \*\*\*188698\*\* no período de 01 (um) ano para exercer suas atividades compatíveis na mesma função de Recepcionista de maneira restrita, conforme o Processo Administrativo nº 5039/2016, a partir do dia 14 de janeiro de 2026.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.686/2026**  
**De 15 de janeiro de 2026.**

**“Exonera funcionário em comissão”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **RENATO VENANCIO DE ALMEIDA**, portador do RG nº\*\*\*.444.886-\* e CPF nº \*\*\*822368\*\*, que vinha ocupando o cargo em Comissão de **CHEFE DA SEÇÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**  
**Assessora de Gabinete**

**Advertências / Notificações**

**Meio Ambiente**

**NOTIFICAÇÃO 266/2025**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**NOME: ESPOLIO DOMINGOS CARMELO BURLINA**  
**RUA: R. DOS IPÊS (UM) Nº: 910 BAIRRO: PORTAL DE PIRAPORA SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.166-530**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. DOS IPÊS LOTE: 06 QUADRA: 25 Bairro: PORTAL PIRAPORA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 6273058550**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 08 de setembro 2025  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 267/2025

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: DAVI LOPES RUA: AV. DOM PEDRO II Nº: 377 BAIRRO: BAIRRO RIBAMAR PERUÍBE-SP CEP: 11.750-000**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. CLARO DOMINGUES LOTE: 25 QUADRA: H Bairro: JD. AMÉRICA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 4270040970**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 09 de outubro 2025  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 268/2025

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: IGREJA EVANGELICA CRISTO A VERDADE RUA: RUA CANDIDA AYRES LEITE - (RUA K1) Nº: 28 BAIRRO: ARCO IRIS SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.164-028**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE: 04 QUADRA: E Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2638012850**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados.**

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 23 de dezembro 2025  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO 269/2025

##### 1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO

**NOME: FRANCISCO CARLOS MOREIRA RUA: R. FRANCISCO DE BARROS LEITE Nº: 545 BAIRRO: CENTRO SALTO DE PIRAPORA-SP CEP: 18.160-021**

##### 2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: R. MALVINA ANTUNES DE OLIVEIRA LOTE: 03 QUADRA: D Bairro: JD. ILHA DAS FLORES Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP Cadastro: 2638012880**

##### 3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)

Artigos 49 e 50 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

Art. 49 - O proprietário ou ocupante é **responsável** perante a Prefeitura Municipal, pela **conservação, manutenção e asseio** da edificação, quintais, jardins, pátios e terrenos, em perfeitas condições de higiene, de modo a não comprometer a saúde pública, devendo obedecer, além das normas previstas nesta Seção, as determinadas na legislação Estadual.

Art. 50 - Os terrenos não edificados, localizados em vias pavimentadas, serão obrigatoriamente fechados na sua testada com muro em alvenaria, pedra, concretos ou similares, com altura mínima de 0,50 cm (cinquenta centímetros), e mantidos limpos e drenados.

Parágrafo Único - Os terrenos em iguais condições, localizados em vias não pavimentadas, deverão ser **mantidos limpos e drenados**.

##### 4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

Salto de Pirapora, dia 23 de dezembro 2025  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

## Vigilância Sanitária

### Notificação

**PROTOCOLO SPM2530469645** de 05/09/2025  
**Razão Social** OSCAR RODRIGUES DA SILVA **CNPJ** 16.785.961/0001-99 **CNAE** 1053-8/00 FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-105-000002-1-3  
**Endereço** Rua Diva de Góes Vieira, nº 875 sala 01, Bairro Recanto São Manoel Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Oscar Rodrigues da Silva  
**Data de Validade da LS** 04/09/2026. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**PROTOCOLO 009/2026VS** de 14/01/2026 **Razão Social** CM MEDICINA DO TRAFEGO LTDA **CNPJ** 50.234.629/0001-74 **CNAE** 8630-5/03 ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS **CEVS** 354530801-863-000222-1-7 **Endereço** Rua Ovídio Leme dos Santos, nº 99 Boul Catharina Leme Sala 03 e 04, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-045 **Responsável Legal e Técnico Principal** Carlos Antonio Marchetti.

**DEFERIDO** a alteração de endereço para Rua Ovídio Leme dos Santos, nº 99 Boul Catharina Leme Sala 03 e 04, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-045

**PROTOCOLO 279/2025VS** de 19/09/2025 **Razão Social** ALMOXARIFADO DE MEDICAMENTOS **CNPJ** 46.634.093/0001-07 **CNAE** 8412-4/00 REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS **CEVS do ESTABELECIMENTO** 354530801-841-000003-1-0  
**Endereço** Rua Moreira Bastos nº 10, Bairro Centro Município de Salto de Pirapora/SP CEP 18160-000 **Responsável Legal** Rita de Cassia Queiroz Carvalho **Responsável Técnico Principal** Aurélio Nardes dos Santos **Responsável Técnico Substituto** Aline Salles Rodrigues Roque **Data de Validade da LS** 14/01/2026. Considerando parecer técnico dos fiscais sanitários, a Chefe de Seção de Vigilância Sanitária do Município de Salto de Pirapora, **DEFERE** o acima descrito. O(s) responsável(s) pelo estabelecimento assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**DEFERIDO** a baixa do RT Substituto Bianca Fernandes Nouvagas.

**DEFERIDO** a assunção RT Substituto Aline Salles Rodrigues Roque.

# CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Marcus Vinicius assumiu como Vice-Presidente, e Elvis Moreira foi escolhido como Secretário.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos  
Cleide Maria  
Cristiano Aparecido Braga  
Clodoaldo Soares  
Marcus Vinicius dos Santos Almeida  
Tatiane Cristina Ferraz  
Elvis Moreira  
Jeferson Gomes de Oliveira  
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



## ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugari

**SECRETARIA DE GABINETE**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Angélica Diniz Fernandes Gimenez

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Edson Thiago Santoro Alves

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo  
(15) 3491-9595 ramal:174

**DIÁRIO OFICIAL**  
**LEI Nº 1.754-24**

**SETOR DE IMPRENSA**  
EMANUELLE EDUARDA | ESTÁGIÁRIA  
LAÍS RODRIGUES | ESTÁGIÁRIA  
LAIZA VICENTE | ESTÁGIÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

**Desenvolvimento Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 56ae-590c-4faf-c72f-06



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 1016, ano VI, veiculado em 16 de janeiro de 2026.

---



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 16/01/2026 às 16:43:02 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

---

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/56ae-590c-4faf-c72f-06>